

Despacho n.º 3559/2005 (2.ª série). — Jornalista, excelente entrevistador e cronista Manuel Beça Múrias (1938-1987) iniciou o jornalismo no *Diário Ilustrado* (1957). Repórter e chefe de redacção mormente: da revista *Flama* e dos jornais *Diário de Lisboa* e *A Capital*, foi um dos fundadores do semanário «O Jornal» (1975), onde desempenhou funções de direcção e de chefia. Foi director-adjunto do semanário *Sete* e das *Publicações Projornal* (1971-1981).

Residente no bairro Medrosa, com o nascimento e posterior crescimento de seus filhos, sentiu a necessidade de instalar uma escola, tal como outros moradores. Colaborou com a associação de moradores do bairro detendo um papel interventivo e decisivo no desbloqueamento do processo de construção da Escola Básica do 1.º Ciclo de Oeiras, n.º 4, Oeiras e São Julião da Barra, Oeiras.

Pelo exposto é justa a proposta da Câmara Municipal de Oeiras que obteve a concordância da Escola Básica do 1.º Ciclo de Oeiras n.º 4, Oeiras e São Julião da Barra, Oeiras, no sentido da atribuição do nome Manuel Beça Múrias àquela Escola.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

A Escola Básica do 1.º Ciclo de Oeiras n.º 4, Oeiras e São Julião da Barra, Oeiras, passa a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo Manuel Beça Múrias, Medrosa, Oeiras.

28 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Despacho n.º 3560/2005 (2.ª série). — Francisco de Sá de Miranda (1487-1558) foi um dos vultos cimeiros da literatura renascentista portuguesa.

Colaborou no Cancioneiro Geral de Garcia de Resende, com poemas em português e castelhano.

A sua vivência em Itália, de 1521 a 1526, proporcionou-lhe o contacto com o renascimento italiano. De regresso a Portugal, foi viver para o Minho mantendo-se, no entanto, em contacto com as principais personalidades da época.

Deve-se a Sá de Miranda a introdução de novos moldes de composição literária — o soneto, o terceto, a oitava, a canção, a carta, a écloga, a elegia e a comédia clássica. É, ainda, relevante o aspecto moralizante da sua obra ao criticar a sociedade de então. Concebeu as primeiras comédias clássicas portuguesas e escreveu várias éclogas, entre outros textos. Influenciou autores seus contemporâneos e de épocas posteriores.

Pelo exposto é justa a proposta da Câmara Municipal de Oeiras que obteve a concordância da Escola Básica do 1.º Ciclo de Oeiras n.º 2, Oeiras e São Julião da Barra, Oeiras, no sentido da atribuição do nome Sá de Miranda àquela Escola.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

A Escola Básica do 1.º Ciclo de Oeiras n.º 2, Oeiras e São Julião da Barra, Oeiras, passa a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo Sá de Miranda, Nova Oeiras, Oeiras.

28 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Despacho n.º 3561/2005 (2.ª série). — Oficial da Marinha de Guerra portuguesa e famoso explorador da África Meridional Roberto Ivens (1850-1898) prestou serviço na Índia, em Angola e em São Tomé e Príncipe.

As expedições que realizou aos territórios situados entre Angola e Moçambique, acompanhado por Hermenegildo Capelo e Serpa Pinto, proporcionaram pesquisas de diversa ordem — determinações geográficas, colheitas de fósseis, aves e colecções botânicas. Permittiram, também preservar a presença portuguesa nos territórios explorados e reivindicar os direitos da nossa soberania. A não aceitação do mapa cor-de-rosa por parte da Grã Bretanha provocou o Ultimato de 1890 e consequentemente o Tratado de Londres, assinado a 20 de Agosto desse mesmo ano. Através deste tratado são definidos os limites territoriais de Angola e Moçambique.

As vivências observadas aquando destas expedições encontram-se descritas nas suas obras «De Benguela às Terras de Iaca», 1881 e «De Angola à Contra-Costa», 1886.

Pelo exposto e por ter residido e falecido no Dafundo é justa a proposta da Câmara Municipal de Oeiras que obteve a concordância da Escola Básica do 1.º Ciclo de Dafundo, Carnaxide, Oeiras, no sentido da atribuição do nome Roberto Ivens àquela escola.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as

alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

A Escola Básica do 1.º Ciclo de Dafundo, Carnaxide, Oeiras, passa a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo Roberto Ivens, Dafundo, Oeiras.

28 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Despacho n.º 3562/2005 (2.ª série). — Jorge Draper Mineiro (1918-1978) licenciou-se (1943) e doutorou-se (1966) em Medicina, pela Universidade de Lisboa.

Esteve em Oxford, como bolseiro do British Council (1944-1948), foi cirurgião do serviço de ortopedia do Hospital Infantil de São Roque, assistente de patologia e clínica cirúrgica da Faculdade de Medicina de Lisboa. Fundou e foi director clínico do Centro Ortopédico e Traumatológico de Lisboa (1954).

Investigador no Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, desde 1965, foi contratado como primeiro-assistente de ortopedia e nomeado director do serviço de ortopedia e traumatologia do Hospital de Santa Maria.

Participou em numerosos congressos nacionais e internacionais e foi membro de várias sociedades científicas. Publicou dezenas de trabalhos de investigação em revistas nacionais e estrangeiras.

Face ao exposto é justa a proposta da Câmara Municipal de Oeiras que obteve a concordância da Escola Básica do 1.º Ciclo de Queluz de Baixo, Barcarena, Oeiras, no sentido da atribuição do nome Jorge Mineiro àquela escola.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

A Escola Básica do 1.º Ciclo de Queluz de Baixo, Barcarena, Oeiras, passa a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo Jorge Mineiro, Queluz de Baixo, Oeiras.

28 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Despacho n.º 3563/2005 (2.ª série). — Patrono de Valejas desde 1763, São Bento (480-540) deu nome à capela desta localidade.

Patriarca do monaquismo, São Bento fundou, em Monte Casino, um convento e aí escreveu a Regra da Ordem dos Beneditinos. São-lhe atribuídos numerosos milagres.

Atendendo ao exposto é justa a proposta da Câmara Municipal de Oeiras, que obteve a concordância da Escola Básica do 1.º Ciclo de Valejas, Barcarena, Oeiras, no sentido da atribuição do nome São Bento àquela escola.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

A Escola Básica do 1.º Ciclo de Valejas, Barcarena, Oeiras, passa a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo São Bento, Valejas, Oeiras.

28 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Direcção-Geral de Formação Vocacional

Despacho n.º 3564/2005 (2.ª série). — Nos termos da Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, compete à Direcção-Geral de Formação Vocacional (DGFV) a concepção e implementação de um sistema nacional de reconhecimento, validação e certificação de competências adquiridas pelas pessoas adultas em vários contextos de vida, bem como a instalação de uma rede nacional de centros de reconhecimento, validação e certificação de competências (centros RVCC), a partir da criação de centros RVCC por entidades públicas ou privadas.

Neste âmbito, foram realizados três concursos nacionais de acreditação de entidades potenciais promotoras de centros RVCC:

- 1.º concurso — 2001 — identificação das 22 entidades que criaram centros RVCC neste mesmo ano e das 14 que criaram CRVCC em 2002;
- 2.º concurso — 2002 — identificação de 14 entidades que criaram CRVCC em 2003; 14 que criaram CRVCC em 2004 e 14 que irão criar CRVCC em 2005;
- 3.º concurso — 2003 — identificação de uma entidade que criará um centro RVCC na NUT III Trás-os-Montes no sentido de

completar a rede de centros co-financiada (84 centros negociados entre o Estado Português e a Comissão Europeia no âmbito do QCA).

Assim, no decorrer da actividade dos CRVCC, promovidos pelas entidades previamente acreditadas, foi esta Direcção-Geral confrontada com algumas questões que vão obrigar a realizar ajustamentos para que possam cumprir os objectivos e as metas previamente definidos, nomeadamente de acordo com o determinado ao abrigo da Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, n.º 4.º, n.º 2, «[...] a rede de centros co-financiada pela acção n.º 4.1 poderá ser alargada [...] a centros autofinanciados por entidades públicas ou privadas previamente acreditadas pelo Sistema Nacional de Acreditação de Entidades [...]». Pelo que, tendo duas entidades públicas devidamente acreditadas e identificadas como promotoras de centros RVCC, concretamente o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) e a Escola Prática de Infantaria (EPI), optado para, a partir de 2005, alterar o seu regime de financiamento, procedemos aos seguintes ajustamentos na rede de centros co-financiada:

Substituição do IEFP, Centro de Formação Profissional do Porto, pela ADICE — Associação de Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde, entidade acreditada como potencial promotora de centro RVCC (despacho n.º 1050/2004, de 16 de Janeiro);

Substituição do IEFP, Centro de Formação Profissional de Coimbra, pela Associação Cultural, Recreativa e Social de Samuel, entidade acreditada como potencial promotora de centro RVCC (despacho n.º 19 095/2001, de 12 de Setembro);

Substituição da Escola Prática de Infantaria pela Santa Casa da Misericórdia de Sintra, enquanto entidade acreditada como potencial promotora de centro RVCC (despacho n.º 18 527/2002, de 22 de Agosto).

3 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Comissão Instaladora, *Maria da Conceição Caldeira*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Deliberação n.º 193/2005. — Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho, nomeadamente nos seus artigos 18.º, 19.º, 20.º e 21.º:

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 12 de Janeiro de 2005, delibera o seguinte:

1.º

Elencos de provas de ingresso

1 — O elenco de provas de ingresso a considerar para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 2005-2006, nos pares estabelecimento/curso que já se encontrem em funcionamento no ano lectivo de 2004-2005, é o decorrente da aplicação do disposto nas deliberações da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES) n.ºs 436/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 19 de Março de 2003, e 357/2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 19 de Março de 2004.

2 — O elenco de provas de ingresso a considerar para a candidatura à matrícula e inscrição nos pares estabelecimento/curso que entrem em funcionamento no ano lectivo de 2005-2006 é o constante do anexo I à presente deliberação, aplicando-se o disposto nos números seguintes.

2.º

Subelencos de provas de ingresso

1 — Nos termos do previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, o elenco de provas de ingresso encontra-se organizado em subelencos por áreas de estudo, constantes do anexo II à deliberação da CNAES n.º 436/2003.

2 — As instituições de ensino superior que prevêm a leccionação de novos cursos a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive, devem afectar os referidos cursos a uma das áreas de estudos definidas nos termos do n.º 1, consoante a área científico-pedagógica em que aqueles se inserem.

3 — De entre os subelencos de provas de ingresso definidos nos termos do n.º 1, as instituições de ensino superior escolhem as provas

de ingresso que pretendem fixar para cada um dos seus novos cursos, considerando a área de estudos a que estes passam a estar afectos e respeitando as limitações impostas pelo disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro.

3.º

Comunicação de informações

Até 30 de Abril de 2005, as instituições de ensino superior comunicam à CNAES:

- 1) A afectação dos novos cursos que irão leccionar a partir do ano lectivo de 2005-2006 às áreas de estudo constantes do anexo II à deliberação n.º 436/2003;
- 2) Os elencos de provas de ingresso que pretendem fixar para a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos referidos no número anterior, a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive, considerando as limitações previstas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, e a sua organização em subelencos de áreas de estudo;
- 3) Os elencos de provas de ingresso que pretendem fixar para a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos referidos nos números anteriores, a partir do ano lectivo de 2008-2009, inclusive, considerando as disposições constantes da deliberação da CNAES n.º 736/2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 28 de Maio de 2004.

4.º

Medida excepcional

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, para candidatura aos cursos constantes do anexo III à deliberação n.º 436/2003 e do anexo III à deliberação n.º 736/2004 é permitida a fixação de elencos alternativos de provas de ingresso até um máximo de seis, não sendo os mesmos integrados em qualquer das áreas de estudo referidas nas respectivas deliberações.

5.º

Alteração de elencos de provas de ingresso para 2006-2007

1 — As instituições de ensino superior que pretendam introduzir alterações nos elencos de provas de ingresso que fixaram para a candidatura à matrícula e inscrição, em qualquer dos cursos que leccionam, no ano lectivo de 2006-2007, podem, a título excepcional, apresentar propostas nesse sentido à CNAES, até ao dia 28 de Fevereiro de 2005, impreterivelmente.

2 — A CNAES apenas homologará as propostas de alteração de elencos de provas de ingresso que, cumulativamente:

- a) Respeitem as limitações previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro;
- b) Consistam, exclusivamente, na adição de elencos alternativos aos já fixados, por forma a manter inalteradas as expectativas dos candidatos que pretendem vir a utilizar os elencos de provas de ingresso que já se encontram divulgados.

6.º

Concretização das provas de ingresso

As provas de ingresso para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior, no ano lectivo de 2005-2006, concretizam-se através dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes, de acordo com o previsto na alínea b) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, nos termos de tabelas a publicar a coberto de deliberação própria.

12 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Virgílio Meira Soares*.

ANEXO I

Elenco de provas de ingresso para 2005-2006

Código	Nome
01	Alemão.
02	Biologia.
03	Desenho.